



MINISTÉRIO DA FAZENDA

YSS/

Sessão de 20 de fevereiro de 1991

ACÓRDÃO Nº 101-81.191

Recurso nº 60.034 - PIS DEDUÇÃO EX: DE 1987

Recorrente SANNY CONFECÇÕES FEMININAS S/A.

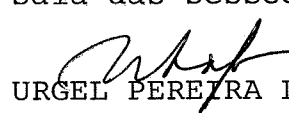
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FORTALEZA - CE

PIS-DEDUÇÃO-LANÇAMENTO REFLEXO - Tratando-se de tributação reflexa objetivando a cobrança da contribuição devido ao Programa de Integração Social T deduzida do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, o julgamento do processo no qual foi exigido o tributo, tido como processo principal, faz coisa julgada no processo decorrente, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SANNY CONFECÇÕES FEMININAS S/A.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, determinar a remessa dos autos à D.R.F. em Fortaleza - CE, a fim de que seja prolatada nova decisão de primeiro grau, à vista do que for decidido no processo matriz, por força do Acórdão nº 101-81.000, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 20 de fevereiro de 1991

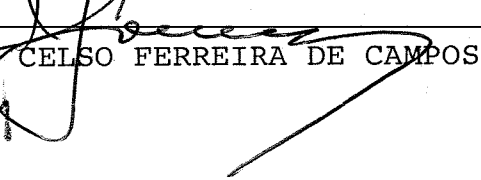

 URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE


 RAUL PIMENTEL

- RELATOR

VISTO EM


 AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 14 MAR 1991

V.V.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:
CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO
ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e
JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10380-005.498/89-38

RECURSO Nº: 60.034

ACÓRDÃO Nº: 101-81.191

RECORRENTE: SANNY CONFECÇÕES FEMININAS S.A.

R E L A T Ó R I O

SANNY CONFECÇÕES FEMININAS S/A., com sede em Fortaleza-CE, recorre de Decisão prolatada pelo Delegado da Receita Federal naquela cidade, através da qual foi confirmado o lançamento da contribuição devida ao Programa de Integração Social deduzida do Imposto de Renda-Pessoa Jurídica do exercício de 1987 (PIS/DEDUÇÃO), com base no art. 3º da Lei nº 07/70, letra "a", § 1º, acrescida de encargos legais, efetuado em decorrência de lançamento ex officio instaurado contra a referida pessoa jurídica nos autos do processo número 10380-005.497/89-75, do qual este decorre.

2. O lançamento foi impugnado às fls. 07, tendo a interessada se reportado às razões apresentadas na defesa do processo principal, apresentadas por cópia, às fls. 08/14.

3. A efeito do que ocorrera com o processo principal, a exigência foi parcialmente mantida através da Decisão de fls. 24/27 fundamentando-se a autoridade a quo no princípio da decorrência, no qual o julgamento do processo matriz faz coisa julgada, no mesmo grau de jurisdição, no processo reflexo.

4. Segue-se às fls. 30/37 o tempestivo Recurso para este Colegiado, cujas razões são lidas em Plenário.

X
É o relatório.

Acórdão nº 101-81.191

V O T O

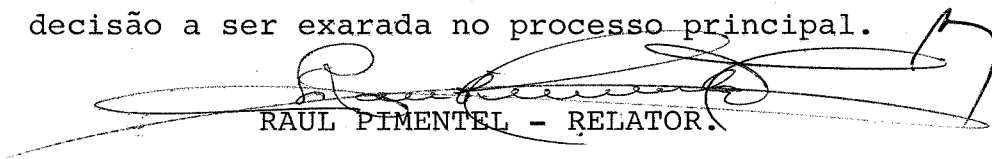
Conselheiro Raul Pimentel, Relator:

Examinando o recurso nº 97.142, interposto pela interessada nos autos do Processo nº 10380-005.497/89-75, do qual este decorre, esta Câmara, através do Acórdão nº 101-81.000, em Sessão de 21.01.91, determinou que os autos baixassem à D.R.F em Fortaleza a fim de que o recurso interposto ao Conselho de Fls . 73/80 daquele processo, fosse apreciada como impugnação relativamente à matéria inovada na decisão de primeiro grau.

No caso, trata-se de contribuição devida ao Programa de Integração Social deduzida do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, exigida naquele procedimento, com base no art. 3º da Lei ! nº 07/70, letra "a", § 1º.

A jurisprudência do Colegiado cristalizou-se no sentido de que o julgamento do processo matriz faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, por ter-se confirmado, ou não, naquele, o fato econômico causador da tributa—ção reflexa.

Ante o exposto, voto por anular a decisão de fls. ' 24/27 a fim de que outra seja prolatada em harmonia com a nova ' decisão a ser exarada no processo principal.



RAUL PIMENTEL - RELATOR.